



Mensagem nº 19.06.001 /2024 – GAB Barbalha/CE, 19 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

O Projeto de Lei em tela visa adequar a legislação municipal as alterações realizadas no processo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Em constante preocupação com a melhoria na prestação do serviço de saúde pública, o Poder Executivo Municipal se propõe a alterar a legislação vigente, como forma de estimular e impulsionar o desenvolvimento, com qualidade e presteza, das ações e atividades inerentes aos cargos abrangidos.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito em Regime de Urgência.

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº _____/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DA NOVA METODOLOGIA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 3.493/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família e Equipes Multiprofissionais da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS, disposto na Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. O valor do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família e Equipes Multiprofissionais da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS será definido pelo Ministério da Saúde que utilizará o Indicador de Equidade e Dimensionamento - IED, classificado nos estratos de 1 a 4, considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, definido e calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e o porte populacional, definido a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. Os indicadores a serem considerados para o Incentivo de que trata esta Lei, serão definidos pelo Ministério da Saúde, em ato próprio.”

§ 2º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade (conforme Portaria nº. 2.587/2021), serão distribuídos da seguinte forma:

I) 70% (setenta por cento) serão repassados aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, e Equipes Multiprofissionais e apoiadores institucionais, todos descritos no Anexo I;

II) 30% (trinta por cento) serão repassados à Gestão Municipal.

§ 3º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente a parcela do décimo terceiro salário do Incentivo de que trata esta Lei, serão distribuídos integralmente entre os profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, e Equipes Multiprofissionais e apoiadores institucionais, todos descritos no Anexo I, não sendo destinado percentual a Gestão Municipal.

Art. 3º. Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família e Equipes Multiprofissionais da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS, os profissionais de saúde descritos no Anexo I que atingirem os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal.

§ 1º. Nos termos do art. 3º, II da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024, o incentivo financeiro de que trata esta Lei, será transferido no período de doze meses, considerando os valores da classificação “bom”, conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº. 06/2017;

§ 2º. A partir da classificação alcançada a cada quadrimestre no processo de desempenho individual, após o prazo previsto no parágrafo anterior, os profissionais que compõem as equipes de saúde, receberão o Incentivo de que trata esta Lei, considerando as classificações “ótimo”, “bom”, “suficiente” e “regular”, e percentuais correspondentes para cada equipe, conforme Anexo II;

§ 3º. Os apoiadores institucionais serão os responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, fazendo jus ao recebimento do mesmo de acordo com o percentual estipulado no Anexo II.

Art. 4º. Os profissionais das Equipes de Saúde da Família e Equipes Multiprofissionais do Município, deverão cumprir, além dos indicadores do Ministério da Saúde, os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde em ato próprio (Portaria) a serem editados no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 5º. Estarão inaptos a receber o incentivo aqueles profissionais que, dentro do período de avaliação mensal:

I – se ausentarem de suas atividades trabalhistas por período igual ou maior que 15 dias, exceto período de férias;

II – possuírem suspensão por processo administrativo;

§ 1º. O recurso não repassado como incentivo para as equipes que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

§ 2º. O recurso destinado às UBS aptas em que um ou mais profissionais não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos comporá o montante que irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

Art. 6º. O montante destinado as UBSs será rateado da seguinte forma:

- I** - 34% (trinta e quatro por cento) para Enfermeiros de PSF;
- II** - 24% (vinte e quatro por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs;
- III** - 20% (vinte por cento) para os Médicos;
- IV** - 17% (dezenove por cento) para Auxiliar/Técnico de Enfermagem;
- V** - 5% (cinco por cento) para os Profissionais da Coordenação de Atenção Primária à Saúde e Coordenação de Imunização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, especialmente vinculada ao recurso repassado através do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.587, de 04 de outubro de 2021, e nº 2.806, de 16 de abril de 2024.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições incompatíveis com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde instituída pela Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de junho de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE

ANEXO I

PROFISSIONAIS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DA NOVA METODOLOGIA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS

PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Enfermeiros de PSF
Médicos de PSF
Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de PSF
Agentes Comunitários de Saúde
PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
A serem definidos, em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Portaria), após o credenciamento da eMulti junto ao Ministério da Saúde
APOIADORES INSTITUCIONAIS
Direção de Atenção Primária
Coordenação de Imunização

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAL DE RATEIO

Equipe	Classificação no Componente Qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Equipe Saúde da Família	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
eMulti complementar	6.000,00	4.500,00	3.000,00	1.500,00

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Profissionais	Percentual
Enfermeiros de PSF	34%
Médico de PSF	20%
Agente Comunitário de Saúde	24%
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	17%
Direção de Atenção Primária à Saúde/Coordenação de Imunização	5%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	
Profissionais	Percentual
A serem definidos, em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Portaria), após o credenciamento da eMulti junto ao Ministério da Saúde	A serem definidos, em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Portaria), após o credenciamento da eMulti junto ao Ministério da Saúde